



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

FOLHA: 157  
PROC.: 92/2021  
RUBRICA: [assinatura]

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL E A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAU – MA.**

**ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2021 - CPL/PMSRN x SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAU – MA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, aqui denominado 1º Participe e, do outro lado, A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAU – MA, CNPJ 06.477.822/0001-44, localizada R. S da meta, nº 314 – Centro – Barão de Grajau - MA, representada pela excelentíssima Sra. Secretaria municipal de educação Lilian Barros de Costa Noleto, CPF nº 257.447.633-68, residente e domiciliado no município de barão de grajau-ma , aqui denominada 2º Participe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro do Município de São Raimundo Nonato – PI, que firmam mediante cláusula e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAU – MA, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de São Raimundo Nonato - PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGITRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de São Raimundo Nonato - PI, no que abaixo segue:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Utilização de quaisquer das Atas de Registro – SRP/São Raimundo Nonato, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser

[assinatura]



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para os objetos do **Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2021**, a aquisição parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar para escolas e creche municipal no município de São Raimundo Nonato, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens, obedecido as Leis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos do controle externo quando requeridos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTEGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMSRN) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

DATA: 15/9  
DOC.: 9212001  
PRICA: 5



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMSRN, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:** Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA:** A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento de licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data da publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, bem como sua prorrogação por mais dez meses, na forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de São Raimundo Nonato/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Raimundo Nonato, 13 de abril de 2021.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal – PI

  
Paulo Sérgio de Negreiros  
Gerenciador do SRP

Lilian Barros de Costa Noleto  
Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajau – MA